Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 921

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Atos Administrativos 3

Outros atos administrativos 3

Licitações e Contratos 7

Revogação / Anulação 7

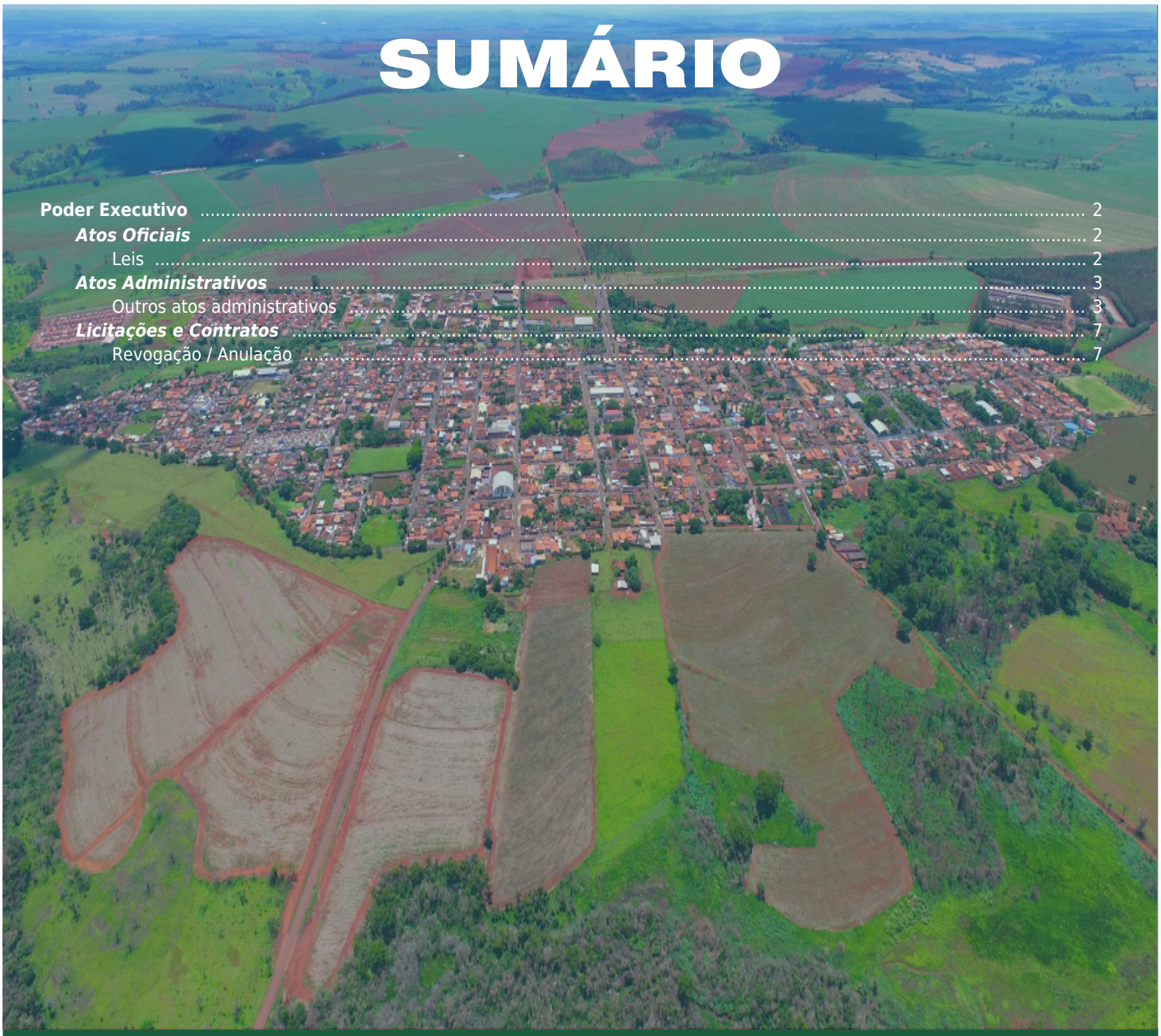

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.194 DE 15 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a regularização e transformação de estradas municipais secundárias em vias públicas urbanas com servidão de passagem no Loteamento de Chácaras Santa Rita, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam desafetadas da categoria de estradas municipais secundárias e transformadas em vias públicas urbanas, com característica de rua local e instituição de servidão de passagem, as seguintes vias situadas no Loteamento de Chácaras Santa Rita:

I – Estrada municipal secundária com largura de 10,00 m (dez metros) e extensão de 569,15 m (quinhentos e sessenta e nove metros e quinze centímetros);

II – Estrada municipal secundária com largura de 6,00 m (seis metros) e extensão de 471,20 m (quatrocentos e setenta e um metros e vinte centímetros).

Artigo 2º - As vias descritas no artigo anterior passam a integrar o sistema viário urbano do município, sendo classificadas como ruas locais, destinadas à circulação de veículos e pedestres, bem como ao acesso aos imóveis do loteamento.

Artigo 3º - Fica instituída servidão de passagem sobre as referidas vias, garantindo o livre acesso aos proprietários, moradores e usuários, respeitadas as normas de uso e ocupação do solo e demais legislações urbanísticas vigentes.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover o cadastro e a atualização das vias junto aos órgãos competentes;

II – Regulamentar o uso das vias, observando a legislação municipal pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 6º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Abril de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.195 DE 15 DE ABRIL DE 2026

"Dá denominação para ruas do Bairro Santa Rita localizado na rodovia de acesso km 04 dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - A Rua 08 do **BAIRRO Santa Rita** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA DOS IPÊS".**

Artigo 2º - A Rua 09 do **BAIRRO Santa Rita** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA FLOR DE MAIO".**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Abril de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CRF SP
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reg Nº: 32986

Nome do Estabelecimento: MUN SAO JOSE BELA VISTA FCIA POVO

CNPJ: 59851600000106

Razão Social: MUN SAO JOSE BELA VISTA

Endereço: R CEL GARCIA LOPES 1744 CENTRO

Município: SAO JOSE BELA VISTA - SP

Ramo de Atividade: FCIA PRIV UNID SAUDE NIVEL 2 MUN

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00

Responsável Técnico

		CRF:
Dra. LARISSA DE SOUSA TURCHETI	FARMACÊUTICO	96036

Horário de assistência:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00 (Intervalo Das 12:00h às 13:00h)

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos .

Essa certidão foi expedida em 12 DE MARÇO DE 2026.

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal www.crfsp.org.br.

SÃO PAULO, 12 DE MARÇO DE 2026.

Assinatura do Presidente do CRF
Dra. Luciana Canetto Fernandes
CRF-SP: 18989

Consulte a validade desta certidão no portal www.crfsp.org.br.

PREFEITURA MUNICIPA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RUA MAJOR JOÃO SOARES, N 1236 Cx. P. 03 TEL (16) 3142-8100
CEP: 14440-000 CIDADE: SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

PORTARIA SMS Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação de Farmacêutica Responsável Técnica da Farmácia Municipal de São José da Bela Vista/SP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, funcionamento e qualidade dos serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Farmácia e a legislação sanitária vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Larissa de Sousa Turcheti, farmacêutica, inscrita no Conselho Regional de Farmácia (CRF) sob o nº 96036, como Responsável Técnica (RT) pelo Serviço de Farmácia Pública Municipal de São José da Bela Vista/SP.

Parágrafo único. A presente designação terá vigência por prazo indeterminado, cessando seus efeitos por ato formal de substituição ou exoneração da profissional designada.

Art. 2º Compete à Responsável Técnica farmacêutica:

I – Gerenciar e supervisionar a assistência farmacêutica;
II – Garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente;
III – Assegurar a dispensação segura e o uso racional de medicamentos;
IV – Coordenar o controle de estoque, armazenamento, conservação e reposição de medicamentos e insumos;
V – Monitorar reações adversas e promover a farmacovigilância;
VI – Atuar de forma integrada com a equipe de saúde;
VII – Implantar e garantir o cumprimento do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e dos POPs;

PREFEITURA MUNICIPA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RUA MAJOR JOÃO SOARES, N 1236 Cx. P. 03 TEL (16) 3142-8100
CEP: 14440-000 CIDADE: SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

VIII – Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
IX – Supervisionar auxiliares e técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades dos profissionais deverão constar no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme RDC nº 44/2009.

Art. 4º O Responsável Técnico poderá delegar atribuições a outros farmacêuticos, nos termos da legislação vigente, permanecendo indelegáveis aquelas relacionadas à responsabilidade técnica.

Art. 5º Compete ao responsável legal do estabelecimento garantir as condições necessárias ao funcionamento adequado do serviço, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São José da Bela Vista/SP, 14 de abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE RIBEIRO LIONI BRANDO
Data: 14/04/2026 20:19:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE RIBEIRO LIONI BRANDO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RUA MAJOR JOÃO SOARES, N 1236 Cx. P. 03 TEL (16) 3142-8100
CEP: 14440-000 CIDADE: SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 5005/2026
Modalidade: Dispensa eletrônica nº 0005/2026

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os regramentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seu art. 71, inciso II, bem como em observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, julgamento objetivo e interesse público, vem, por meio do presente ato administrativo, promover a **REVOGAÇÃO** do certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

No curso da instrução processual, sobreveio manifestação formal da Secretaria requisitante, consignando a necessidade de cancelamento do processo em razão da inadequação dos quantitativos e especificações inicialmente definidos, os quais foram elaborados com base em parâmetros pretéritos, não refletindo a atual demanda dos pacientes atendidos.

Após reavaliação técnica promovida pela equipe de enfermagem, constatou-se a necessidade de revisão integral do objeto, com adequação dos quantitativos e das especificações técnicas, de modo a assegurar maior precisão no atendimento das necessidades públicas e a correta execução contratual.

A manutenção do presente procedimento, nos moldes originalmente estabelecidos, poderia comprometer a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços de saúde, contrariando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

os princípios que regem as contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a situação verificada não configura ilegalidade originária do processo, mas sim fato superveniente devidamente justificado, que evidencia a necessidade de adequação do planejamento da contratação.

Nesse contexto, a Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela, pode rever seus próprios atos quando identificada a necessidade de adequação ao interesse público, especialmente para evitar futura contratação inadequada ou ineficiente.

DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde** e, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 0005/2026, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas.

Publique-se.
Cumpra-se.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2026.04.14 16:50:06 -03'00'

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 8001/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0001/2026

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os regramentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seu art. 71, inciso II, bem como em observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, julgamento objetivo e interesse público, vem, por meio do presente ato administrativo, promover a **REVOGAÇÃO** do certame em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2026, cujo objeto consiste na contratação de leiloeiro oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao Município.

O processo foi regularmente instruído e conduzido até a fase de lances, ocasião em que se verificou a apresentação de proposta com percentual superior ao estimado pela Administração (5%), tendo sido ofertado percentual de 5,1%.

Tal circunstância revela incompatibilidade lógica com o critério de julgamento adotado, o qual pressupõe a obtenção de proposta mais vantajosa mediante redução percentual.

Paralelamente, constatou-se que o instrumento convocatório não estabeleceu de forma clara e expressa vedação à apresentação de percentuais superiores ao estimado ou à adoção de critérios que pudessem gerar interpretação dúbia, criando cenário de ambiguidade normativa no edital.

A situação ora identificada caracteriza fato superveniente relevante, surgido no curso do procedimento, que impacta diretamente a lisura do certame e a adequada seleção da proposta mais vantajosa.

Importante destacar que tais circunstâncias não configuram vício de legalidade originário, mas sim falha de natureza material e interpretativa que se revela apenas no curso do certame, caracterizando hipótese típica de revogação por conveniência e oportunidade.

A Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando verificada a necessidade de adequação ao interesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

público, especialmente quando há risco de comprometimento da regularidade do procedimento ou da futura contratação.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que:

- a existência de ambiguidade ou falha editalícia que comprometa a competitividade ou o julgamento objetivo autoriza a revogação do certame;

- a Administração deve atuar de forma preventiva, evitando a consolidação de situações potencialmente irregulares ou passíveis de questionamento futuro.

Diante de todo o exposto, **ACOLHO integralmente a manifestação do Departamento de Licitações** e, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0001/2026**, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas.

Determino, ainda, que os autos retornem ao Departamento de Licitações para as medidas subsequentes, inclusive quanto à eventual instauração de novo procedimento licitatório, precedido da devida adequação da planilha orçamentária aos parâmetros financeiros do convênio, bem como para publicação do presente despacho, nos termos legais.

Publique-se.
Cumpra-se.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850 Dados: 2026.03.31 13:38:36 -03'00'

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista - SP.